

Operacionalização dos SPINEs e dos ODINEs

SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

MANUAL DE FORMAÇÃO

Elaborado por Maria Arminda Sousa
Perito principal 1
Outubro de 2014

ÍNDICE

O Sistema Estatístico Nacional	3
I – Princípios e regras internacionais que norteiam a actividade estatística	3
1. Missão e funções das estatísticas oficiais.....	3
2. O que é e o que se pretende de um Sistema Estatístico Nacional	3
3. Domínios da informação estatística.....	5
4. Princípios fundamentais da estatística oficial	7
5. As especificidades dos organismos de estatística.....	10
6. Características associadas à independência.....	12
II – O Sistema Estatístico Nacional de Angola	13
7. Legislação de suporte à actividade estatística	13
7.1 Estrutura e conteúdo da Lei do SEN	14
8. Composição e competências dos órgãos do SEN de Angola	20
8.1 Conselho Nacional de Estatística	20
8.2 Instituto Nacional de Estatística	22
8.3 Banco Nacional de Angola	23
8.4 Órgãos Delegados do INE	23
9. Aplicação do princípio do segredo estatístico	24
10. Coordenação estatística	25
11. Planeamento.....	27
11.1 A Missão e Visão do INE	27
11.2 Plano Estratégico do SEN de Angola 2015-2025	28
11.3 Plano de Acção do SEN 2015-2017	29
ANEXO - Classificação de Actividades Estatísticas em Angola, 2014.....	32
Bibliografia	35

O Sistema Estatístico Nacional

I – Princípios e regras internacionais que norteiam a actividade estatística

1. Missão e funções das estatísticas oficiais

A **estatística** dedica-se à colecta, análise e interpretação de dados. Preocupa-se com os métodos de recolha e processamento dos dados assim como com a sua apresentação e interpretação.

A **missão técnica das estatísticas oficiais** é de fornecer ao governo, às administrações públicas, às empresas, a outras entidades da sociedade civil e aos cidadãos, informação em vários domínios necessária para a tomada de decisões eficazes.

À missão técnica deve acrescentar-se uma **missão de serviço público**, pois integra no seu campo de actuação questões colectivas partilhadas com o resto da comunidade, obriga a actuar em conformidade com as leis, regulamentos e compromissos nacionais e internacionais, para além de permitir o controlo do uso dos recursos públicos.

As estatísticas oficiais desempenham em qualquer país **cinco funções principais**, a saber:

1. Proporcionar informação para o debate social;
2. Facilitar a afectação de recursos;
3. Facilitar a concepção de programas de desenvolvimento ou intervenções;
4. Monitorizar o progresso dos programas de governo, especialmente programas de desenvolvimento;
5. Facilitar a elaboração de relatórios sobre os resultados dos programas de desenvolvimento e intervenções.

2. O que é e o que se pretende de um Sistema Estatístico Nacional

O **Sistema Estatístico Nacional (SEN)** é um conjunto orgânico integrado pelas entidades públicas de cada país a quem compete o exercício da actividade estatística oficial, no respeito pelos princípios orientadores definidos em quadro legislativo e regulamentar específico.

Os órgãos do SEN fazem parte integrante do dispositivo administrativo do Estado e a actividade estatística deve ser executada em conformidade com os diplomas legais que regulam o Sistema. A qualidade do dispositivo legal é uma peça fundamental para

incentivar as potencialidades das instituições envolvidas em produzir um melhor serviço de estatística.

O SEN tem a responsabilidade de colectar e fornecer a informação estatística relevante para os processos de definição e de planeamento das políticas de desenvolvimento, assim como de avaliação dos progressos na obtenção das metas e dos indicadores estabelecidos.

Os serviços nacionais de estatística existem, assim, para fornecer informações ao governo, às administrações públicas, às empresas e outras instituições privadas e ao público em geral, nos domínios económico, demográfico, social e ambiental. Esta informação é essencial para o desenvolvimento destas áreas, para o conhecimento mútuo e para o desenvolvimento dos negócios entre os Estados e os povos do mundo.

A informação estatística deve ser de qualidade, dependendo em grande medida da cooperação dos cidadãos, das empresas e doutros informantes no fornecimento de dados apropriados e confiáveis, cooperação largamente associada à confiança que têm no Sistema.

A confiança nas estatísticas oficiais obtem-se quando a agência de estatística segue um conjunto de valores e princípios fundamentais, ganhando assim o respeito do público e das autoridades, reforçando a sua independência, integridade e responsabilidade e a relevância e credibilidade dos dados estatísticos.

Aqueles princípios foram estabelecidos pelas Nações Unidas em 1999 e constituem os "Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais".

Os **resultados esperados em termos de desempenho do SEN** relacionam-se com as expectativas quanto à missão das estatísticas oficiais (*core business*), aos objectivos determinados pela política, ao funcionamento interno do sistema, à utilização dos recursos financeiros e à gestão.

Core buseness (a essência do negócio):

- ✓ Taxa de satisfação dos utilizadores elevada;
- ✓ Âmbito da informação estatística disponível o mais alargado possível, tendo em conta as necessidades consideradas prioritárias;
- ✓ Domínios estatísticos aumentados de uma forma regular e constante;
- ✓ Prazos de disponibilização aceitáveis para as principais séries estatísticas;
- ✓ Taxa elevada de crescimento dos comunicados de imprensa para os media nacionais.
- ✓ Prazos nas respostas a pedidos escritos de informação estatística, minimizados.
- ✓ Linha telefónica directa assegurada;
- ✓ Taxa de não resposta a inquéritos, minimizada;

- ✓ Taxa de cobertura das operações estatísticas consistente com a precisão esperada pela utilização mais freqüente dos resultados estatísticos;
- ✓ Cumprimento dos compromissos junto de organismos regionais e internacionais em matéria de estatística;
- ✓ Respostas aos pedidos de informação estatística dos organismos regionais e internacionais prestadas nos prazos, com base nos dados estatísticos disponíveis no momento do pedido.

Funcionamento:

- ✓ Utilização de assistência técnica externa sempre que necessário;
- ✓ Taxa elevada de execução dos planos de actividades anuais e plurianuais;
- ✓ Taxa elevada de conformidade de textos regulamentares com a legislação estatística;
- ✓ Taxa de reuniões estatutárias em conformidade com a legislação estatística;
- ✓ Taxa de relatórios previstos pela regulamentação elaborados e difundidos.

Utilização dos recursos financeiros:

- ✓ Taxa de execução dos orçamentos aceitável;
- ✓ Taxa de recursos próprios aceitável;
- ✓ Custos por unidade inquirida aceitáveis;
- ✓ Financiamento nacional o mais elevado possível.

Gestão:

- ✓ Taxa de absentismo limitada;
- ✓ Taxa de perda de pessoal aceitável;
- ✓ Nível de qualificação elevado do pessoal;
- ✓ Remuneração do pessoal com qualificação e experiência equivalentes equiparável aos mais elevados quadros da administração pública
- ✓ Taxa de utilização de recursos informáticos elevada.

3. Domínios da informação estatística

A informação estatística abarca vários domínios (económico, demográfico, social e ambiental) e deve ser organizada seguindo a Classificação proposta pelas Nações Unidas, para que possa haver comparabilidade entre as estatísticas de diferentes países. No Anexo 1 consta a Classificação adoptada pelo INE de Angola, baseada na das Nações Unidas.

CLASSIFICATION OF STATISTICAL ACTIVITIES (CSA REV. 1 - October 2009)

Domain 1: Demographic and social statistics

- 1.1 Population and migration
- 1.2 Labour
- 1.3 Education
- 1.4 Health
- 1.5 Income and consumption
- 1.6 Social protection
- 1.7 Human settlements and housing
- 1.8 Justice and crime
- 1.9 Culture
- 1.10 Political and other community activities
- 1.11 Time use

Domain 2: Economic statistics

- 2.1 Macroeconomic statistics
- 2.2 Economic accounts
- 2.3 Business statistics
- 2.4 Sectoral statistics
 - 2.4.1 Agriculture, forestry, fisheries
 - 2.4.2 Energy
 - 2.4.3 Mining, manufacturing, construction
 - 2.4.4 Transport
 - 2.4.5 Tourism
 - 2.4.6 Banking, insurance, financial statistics
- 2.5 Government finance, fiscal and public sector statistics
- 2.6 International trade and balance of payments
- 2.7 Prices
- 2.8 Labour cost
- 2.9 Science, technology and innovation

Domain 3: Environment and multi-domain statistics

- 3.1 Environment
- 3.2 Regional and small area statistics
- 3.3 Multi-domain statistics and indicators
 - 3.3.1 Living conditions, poverty and cross-cutting social issues
 - 3.3.2 Gender and special population groups
 - 3.3.3 Information society
 - 3.3.4 Globalisation
 - 3.3.5 Indicators related to the Millennium Development Goals
 - 3.3.6 Sustainable development
 - 3.3.7 Entrepreneurship
- 3.4 Yearbooks and similar compendia

A maior parte destes domínios são objecto de **recomendações internacionais** relativamente às definições de medição estatística, às unidades e áreas cobertas, às nomenclaturas, etc.

Por vezes são apresentados num quadro analítico coerente, como as contas nacionais ou as contas económicas do ambiente.

Aquelas recomendações podem ser consideradas como uma capitalização de experiências dos países e instituições na produção e utilização das estatísticas nas últimas décadas.

4. Princípios fundamentais da estatística oficial

Em 1994 a Comissão de Estatística das Nações Unidas estabeleceu 10 Princípios fundamentais de conduta e suporte da actividade estatística dos países.

Estes princípios servem de fundamento à definição da missão atribuída às estatísticas oficiais, assim como de apoio à elaboração das legislações que as enquadram.

Os indicadores para aferir da aplicação dos Princípios fundamentais fazem parte das questões do Questionário do inquérito com o mesmo objectivo utilizado pela Divisão de Estatística do Secretariado da ONU.

Princípio 1	Pertinência, imparcialidade e igualdade de acesso
A estatística oficial constitui um elemento indispensável do sistema de informação de uma sociedade democrática, fornecendo às administrações públicas, ao sector económico e ao público os dados respeitantes à situação económica, demográfica e social e a situação do meio ambiente. Com este fim, os organismos responsáveis da estatística oficial devem estabelecer estatísticas oficiais segundo um critério de utilização prática e torná-los disponíveis, com toda a imparcialidade, com vista a tornar efectivo o direito de acesso dos cidadãos à informação pública.	

Indicadores:

- ✓ Existência de um «conselho de utilizadores» ou outro órgão consultivo.
- ✓ Seguimento regular pelo INE do nível de satisfação dos utilizadores quanto aos produtos estatísticos.
- ✓ Existência de planos de trabalho plurianuais e anuais.
- ✓ Existência e aplicação de políticas sistemáticas de difusão da informação estatística.
- ✓ Existência de catálogos de publicações, de documentos e de serviços.
- ✓ Não existência de ingerências políticas na elaboração dos planos de trabalho anuais e plurianuais.
- ✓ Não obtenção de aprovação a nível político antes do INE publicar as informações estatísticas.
- ✓ Divulgação antecipada de calendário com as datas de publicação dos diferentes produtos estatísticos.

- ✓ Anúncio prévio das datas e horas de divulgação das estatísticas.
- ✓ Acesso simultâneo de todos os utilizadores às estatísticas à mesma hora. Qualquer acesso antecipado à informação por parte de um utilizador externo é limitado, controlado e publicitado.
- ✓ Divulgação pública do acesso de certas entidades no seio do governo às estatísticas antes da sua publicação.

Princípio 2	Normas profissionais e deontológicas
--------------------	---

Para manter a confiança nas estatísticas oficiais, os organismos de estatística determinam, baseados em considerações puramente profissionais, nomeadamente princípios científicos e regras deontológicas, quais os métodos e procedimentos na recolha, tratamento, armazenagem e apresentação dos dados estatísticos.

Indicadores:

- Número de efectivos que correspondem satisfatoriamente em competência e experiência às necessidades da produção estatística.
- Recursos suficientes para a formação do pessoal.
- Os organismos responsáveis pelas estatísticas oficiais não sofrerem ingerência política em matéria de metodologia e concepção de inquéritos.
- Existência de regras deontológicas a seguir pelo pessoal.

Princípio 3	Responsabilidade e transparência
--------------------	---

Para facilitar a interpretação correcta dos dados, os organismos de estatística devem fornecer, de acordo com as normas científicas, informações sobre as fontes, os métodos e os procedimentos estatísticos.

Indicadores:

- ✓ Divulgação de indicações sobre a qualidade dos dados publicados, por exemplo sobre exactidão das fontes, a sua eventual distorção, as percentagens de respostas e de não-respostas, a forma como são tomadas em conta e tratadas.
- ✓ Acompanhamento habitual das estatísticas publicadas de um texto analítico ou explicativo.

Princípio 4	Prevenção de abusos
--------------------	----------------------------

Os organismos responsáveis pelas estatísticas oficiais têm o direito de fazer observações sobre interpretações erróneas e o uso abusivo das estatísticas.

Indicadores:

- Exercício pelo INE do direito de fazer observações sobre interpretações erróneas e utilizações abusivas da informação estatística.
- Acções do INE para “educar” os utilizadores, compreendendo os media.

Princípio 5 Fontes de dados oficiais

Os dados utilizados para fins estatísticos podem ser tirados de toda a espécie de fontes, quer se trate de inquéritos estatísticos ou de ficheiros administrativos. Os organismos responsáveis pelas estatísticas oficiais devem escolher as suas fontes tendo em conta a qualidade dos dados que elas podem fornecer, a sua actualidade, os custos e a carga que pesa sobre os informadores.

Indicadores:

- ✓ Acesso aos dados administrativos.
- ✓ Melhoria da actualidade das estatísticas ser objecto de um esforço sério e sistemático.
- ✓ Redução sistemática da carga de trabalho que se impõe aos fornecedores de dados.
- ✓ Existência e implementação de programa para controlar a qualidade das estatísticas oficiais.

Princípio 6 Confidencialidade

Os dados individuais recolhidos para a elaboração de estatísticas pelos organismos que têm essa responsabilidade, quer respeitem a pessoas individuais ou pessoas colectivas, devem ser estritamente confidenciais e não devem ser utilizados senão para fins estatísticos.

Indicadores:

- ✓ Estádio de desenvolvimento em que estão as práticas visando o impedimento de divulgação de dados individuais.
- ✓ Prática em matéria de autorização ao acesso a microdados extraídos de estatísticas oficiais para outras utilizações que não a estatística (investigação, por exemplo).

Princípio 7 Legislação

Os textos legislativos e regulamentares e todas as disposições que regem o funcionamento dos sistemas estatísticos devem estar disponíveis para conhecimento público.

Indicadores:

- ✓ Existência no país de uma lei geral sobre a estatística.
- ✓ Resposta aos questionários estatísticos do INE obrigatória por lei.
- ✓ Informação da natureza dos inquéritos assim como dos direitos dos inquiridos, quando da realização de um inquérito estatístico,.
- ✓ Dependência do INE e entidade com quem despacha o director-geral.

Princípio 8 Coordenação nacional

No interior de cada país é essencial que as actividades dos diferentes organismos responsáveis pela estatística sejam coordenadas para assegurar a coerência e a eficácia do sistema estatístico.

Indicadores:

- ✓ Existência no país de outros produtores de estatísticas oficiais para além do INE.
- ✓ Existência de acordos organizacionais a nível nacional para coordenar a recolha de dados destinados às estatísticas.
- ✓ Existência de acordos organizacionais a nível nacional para estabelecer normas de produção estatística (terminologia, definições, classificações geográficas, métodos, etc).

Princípio 9

Utilização de normas internacionais

A utilização pelos organismos responsáveis da estatística de cada país, de conceitos, classificações e métodos definidos internacionalmente favorece a coerência e a eficácia dos sistemas estatísticos a todos os níveis oficiais.

Indicadores:

- ✓ Aplicação de normas internacionais em matéria de contabilidade nacional e de outras estatísticas económicas.
- ✓ Aplicação de normas internacionais em matéria de recenseamentos e de estatísticas demográficas.
- ✓ Aplicação de normas internacionais em matéria de estatísticas sociais.

Princípio 10

Cooperação internacional

A cooperação bilateral e multilateral no domínio da estatística contribui para a melhoria dos sistemas de elaboração de estatísticas oficiais em todo o país.

Indicadores:

- ✓ Participação do INE em projectos de cooperação no decurso dos últimos cinco anos.
- ✓ Contribuição da cooperação internacional em matéria estatística na melhoria do sistema de estatísticas oficiais no país.

5. As especificidades dos organismos de estatística

Ivan P. Fellegi e Jacob Ryten, respectivamente Presidente e ex- Vice-Presidente do INE do Canadá, na avaliação que fizeram em 2004 ao INE de Portugal, expressaram o seu pensamento sobre a estatística e os organismos de estatística, de que se extraíram os seguintes parágrafos, que pelo seu interesse se reproduzem.

Os organismos de estatística são uma espécie particular, diferentes a todos os títulos de todos os outros organismos governamentais ou institutos públicos. Não regulam, não inibem, não controlam e não são executores de políticas governamentais. **A sua eficiência é medida por duas virtudes:**

- **A capacidade com que detectam quais são os problemas** – sociais, económicos ou ambientais – que prendem a atenção da classe política e do público em geral, não de uma forma temporária, mas permanente, e
- **A inteligência com que fornecem informação** resumida com a frequência e pormenor necessários, para que o governo, em particular, mas também que as empresas e o público em geral tenham uma melhor percepção do que está a acontecer à sua volta e façam melhores opções quando estas se apresentam.

Não só os organismos de estatística governamentais não se comparam a outros órgãos do governo, como a informação também é bem diferente da dos outros. **A informação fornecida pelos organismos de estatística deve ser competente e credível.** Como poucos utilizadores podem verificar directamente a precisão ou objectividade da informação estatística, a credibilidade necessária da informação estatística deve assentar na reputação de quem a fornece. Para que as estatísticas oficiais sejam eficazes, estes dois atributos nunca devem estar separados, competência e credibilidade.

Não é conveniente que um organismo de estatística seja agrupado com outros organismos oficiais na definição do estatuto a que estão sujeitos no sistema da administração pública de um país. Nenhum outro organismo tem de se esforçar tanto para se manter demarcado do Governo e dos partidos, de qualquer sinal de que o que é medido e fornecido foi afectado por considerações que não sejam as da imparcialidade na escolha dos objectos e da objectividade na forma de os medir. **Chama-se a essa demarcação “independência”** e na ausência de uma independência verdadeira e demonstrável, a informação, por muito bem que esteja tecnicamente fundamentada, não passará o teste da credibilidade.

Os três pilares em que a credibilidade está alicerçada são a imparcialidade, a objectividade e a independência.

Ao falar-se de independência não se quer dizer que um organismo de estatística se deva subtrair ao teste da relevância. Pelo contrário, é do interesse público que os assuntos que tenta clarificar sejam os que estão no topo das preocupações do governo e da sociedade. O processo de definição de prioridades deve, em larga medida, ser delegado numa entidade em que estejam representados produtores e utilizadores.

Também nenhum sistema estatístico pode ser considerado credível se a informação que produz não for intrinsecamente fiável, isto é, se não tiver sido aplicada uma metodologia estatística rigorosa para efectuar as estimativas. E uma metodologia estatística só é rigorosa quando apresenta as seguintes características:

- As estimativas produzidas reflectirem correctamente o fenómeno medido;

- As perguntas colocadas, qualquer que seja o meio utilizado, serem conceptualmente claras, compreensíveis para os inquiridos e interpretadas exactamente da forma que o serviço de estatística pretende;
- O plano de amostragem e de estimação seguir uma metodologia estatística bem estabelecida, em todos os casos em que os inquéritos se baseiam em amostragens;
- A metodologia de ajuste sazonal utilizada ser adequada para o fenómeno que está a ser medido, em todos os casos onde seja detectável uma componente sazonal que, de alguma maneira, possa afectar a interpretação correcta dos dados;
- Existir o equilíbrio ideal entre o custo das operações estatísticas e a sua fiabilidade.

6. Características associadas à independência

É amplamente reconhecida a necessidade de **independência técnica de uma agência de estatística para ter credibilidade e levar a cabo a sua função**, de proporcionar um fluxo de informações de alta qualidade e útil para o público e decisores políticos sem obstáculos.

As características relacionadas com a independência incluem o seguinte:

- a) Autoridade para tomar as decisões profissionais sobre o âmbito, conteúdo e frequência dos dados compilados, analisados ou publicados.
- b) Autoridade para a selecção e promoção profissional, do pessoal técnico e operacional.
- c) Reconhecimento fora da agência estatística da sua autoridade para divulgar informação estatística sem autorização prévia.
- d) A adesão aos horários pré-determinados na divulgação pública de importantes dados ou indicadores económicos ou outros, para evitar qualquer aparência de manipulação para fins políticos nas datas de divulgação.
- e) A manutenção de uma distinção clara entre a divulgação de informação estatística e as interpretações políticas de tais informações por parte dos membros do governo.
- f) Políticas de divulgação que fomentem a liberação regular e frequente de grandes resultados de programas estatísticos de uma agência ao público, através dos meios de comunicação, da Internet e outros meios.

II – O Sistema Estatístico Nacional de Angola

O SEN de Angola tem seguido a forma de organização de um sistema centralizado, embora a legislação aponte claramente para a descentralização de competências do INE. Na prática o INE tem sido a única instituição dentro da Administração Pública responsável pela compilação das estatísticas oficiais, juntamente com o BNA no âmbito das estatísticas monetárias e financeiras e da balança de pagamentos, por força da especificidade das suas funções.

Em 2013 foi iniciado o processo de descentralização estatística, tendo sido preparadas propostas específicas de delegação de competências do INE em 11 GEPEs de vários Ministérios, potenciais ODINEs. No entanto, numa 1.^a fase, apenas foi aprovado pelo CNEST a criação de 7 ODINEs, nos GEPEs dos Ministérios da Agricultura, Turismo, Educação, Saúde, Pescas, Petróleos e Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

Os quatro Ministérios que ainda não viram as suas propostas aceites pelo INE e aprovadas pelo CNEST são os Ministérios do Ensino Superior, Justiça e Direitos Humanos, Assistência e Reinserção Social e dos Transportes.

O processo de desconcentração estatística (ou descentralização vertical) foi iniciado em 2012 e 2013, com a criação e implementação dos serviços provinciais de estatística, um em cada província, ao todo 17. O INE tem incumbido os SPINEs de actividades de recolha de dados, tanto de inquéritos na área das estatísticas económicas, como de dados administrativos nas áreas demográfica e social. Para além disso, todos têm como tarefa proceder ao registo de empresas para fim estatístico.

7. Legislação de suporte à actividade estatística

Os diplomas legais que regem a actividade estatística em Angola são os seguintes:

- **Lei n.º 1/11, de 14 de Janeiro – Lei do Sistema Estatístico Nacional de Angola;**
- **Lei n.º 16/10, de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola;**
- **Decreto n.º 32/00, de 28 de Julho – Estatuto orgânico do INE.**

A Lei n.º 1/11, de 14 de Janeiro, estabelece princípios e normas que enquadram o SEN, a sua estrutura e funcionamento, mas até ao presente não foi implementada em toda a sua dimensão.

O funcionamento regular do Conselho Nacional de Estatística (CNEST) e das Comissões ainda não está completamente institucionalizado, e carecem de uma maior representação dos utilizadores da sociedade civil.

Foi iniciada a descentralização estatística com as propostas de criação de sete Órgãos Delegados, já aprovadas pelo CNEST, estando o processo a decorrer para a criação de mais quatro.

O Regulamento da Lei do SEN e o novo Estatuto orgânico do INE constam de propostas elaboradas há largos meses e ainda não aprovadas pelas autoridades.

Estes condicionalismos trazem óbvios inconvenientes para a produção e difusão estatística, entre outros:

- ✓ Escassez e fraca qualidade de estatísticas provenientes de dados administrativos (trabalho, finanças públicas, saúde, educação, justiça, etc.), pela dificuldade de acesso a esses dados;
- ✓ Elevada percentagem de não respostas nos inquéritos às empresas/estabelecimentos e impossibilidade de recolha coerciva;
- ✓ Falta de “validação” das estatísticas oficiais pela não apreciação pelas Comissões especializadas do CNEST das metodologias e dos dados, o que reforçaria a credibilidade das mesmas;
- ✓ Dificuldade de contratação de pessoal para os Serviços Provinciais de Estatística do INE (SPINE) pela não aprovação do Quadro do Pessoal do INE.

A ausência de uma estratégia e de planos de acção de longo e médio prazo também têm dificultado a resposta do INE aos novos desafios. No entanto, a partir de 2015 a actividade do SEN está enquadrada pelo Plano Estratégico 2015-2025 e pelo Plano de Acção 2015-2017, já aprovados pelo CNEST.

7.1 Estrutura e conteúdo da Lei do SEN

A estrutura e conteúdo da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro, Lei do SEN, é a seguinte:

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Secção I – Objecto, noção e definições

Artigo 1.º - Objecto e noção

(A que se reporta a Lei e o que se entende por SEN)

Artigo 2.º - Definições

(Definições envolvendo a noção de estatística: Estatísticas oficiais, Actividade estatística, Dados estatísticos, Unidade estatística, Tratamento de dados estatísticos, etc.)

Secção II – Objectivos e estrutura

Artigo 3.º - Objectivos

São **objectivos principais do SEN**, os seguintes:

- a) **assegurar que a actividade estatística oficial** se desenvolva de forma coordenada, integrada e racional, com base numa normatividade técnico-metodológica harmonizada;
- b) **assegurar que as estatísticas oficiais** necessárias ao País para orientar o seu desenvolvimento e modernização, sejam de qualidade, objectivas, imparciais, oportunas, suficientes e acessíveis;
- c) **criar, gerir, centralizar e tratar os ficheiros informatizados** de micro e macrodados, bem como de unidades estatísticas que integrem as populações objecto de inquirição estatística oficial, necessários à actividade estatística oficial;
- d) **aceder e tratar**, com os objectivos de produzir e difundir as estatísticas oficiais e de garantir a coerência dos ficheiros de unidades estatísticas, **a informação individualizada**, incluindo dados pessoais, recolhida junto de pessoas singulares ou colectivas no quadro da sua missão por organismos da Administração Pública e instituições de direito privado que administrem serviços públicos ou empresas públicas, devendo a respectiva informação ser fornecida de preferência, e sempre que possível, em suporte informático;
- e) **optimizar o uso dos recursos** na produção e difusão das estatísticas oficiais, reduzindo ao mínimo possível a carga sobre as unidades estatísticas inquiridas, e evitando duplicações de esforços com a consequente delapidação de recursos;
- j) **fomentar o interesse** das entidades públicas e privadas e da população em geral na actividade estatística oficial, a fim de promover a sua participação e colaboração, designadamente na recolha de informações estatísticas pertinentes, fidedignas e oportunas através quer de inquéritos específicos, quer do acesso a fontes administrativas;
- g) **promover a utilização das estatísticas oficiais** entre a comunidade em geral, para um melhor conhecimento objectivo da realidade nacional como instrumento fundamental para a tomada de decisões a todos os níveis, e para o reforço do exercício da cidadania;
- h) proteger e conservar de forma acessível as estatísticas oficiais produzidas;
- i) **proteger e conservar as informações estatísticas individuais**, independentemente do respectivo suporte, para fins históricos, atento o disposto no n.º 4 do artigo 11.º da presente lei;
- j) **estimular e promover a formação profissional** do pessoal afecto à actividade estatística oficial.

Artigo 4.º - Estrutura

(Composição orgânica do SEN. Ver ponto 7.2)

Secção III - Princípios

Artigo 5.º - Princípios

(Princípios seguidos pelo SEN e finalidade)

Artigo 6.º - Autonomia técnica

(Total independência para definir os meios tecnicamente mais ajustados às suas atribuições; disponibilizar as estatísticas produzidas; publicitar com antecedência calendários de difusão).

Artigo 7.º - Fiabilidade

(As estatísticas oficiais devem reflectir o mais fielmente possível a realidade que se propõem quantificar)

Artigo 8.º - Imparcialidade

(Os Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais devem ser isentos, imparciais e objectivos, permanecendo livres da influencia de grupos de pressão ou de quaisquer outros grupos de interesses)

Artigo 9.º - Pertinência

(Responder às necessidades actuais de informação estatística e acompanhar a evolução das situações demográfica, social, económica, financeira e ambiental)

Artigo 10.º - Autoridade estatística

(Obrigatoriedade do fornecimento das informações estatísticas que forem solicitados pelos órgãos produtores de estatísticas oficiais)

Artigo 11.º - Segredo estatístico

(Os dados estatísticos individuais recolhidos pelos OPES, quer relativos a pessoas singulares ou colectivas são de natureza estritamente confidencial)

Artigo 12.º - Coordenação estatística

(A coordenação estatística, consiste no poder conferido ao CNEST de aprovar normas, nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas uniformes e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação imperativa pelos OPES, de molde a garantir a harmonização, integração e comparabilidade das estatísticas produzidas e a minimizar a carga sobre os inquiridos).

Artigo 13.º - Acessibilidade estatística

(Apresentação das estatísticas oficiais feita de maneira integrada, imparcial e objectiva, com a necessária informação associada e centralizada nas necessidades dos utilizadores).

Correspondência dos princípios da Lei do SEN com os definidos internacionalmente	
Princípios fundamentais das Nações Unidas	Lei do SEN
Princípio 1 - Pertinência, imparcialidade e igualdade de acesso	Art.º 8.º - Imparcialidade Art.º 9.º - Pertinência
Princípio 2 - Normas profissionais e deontológicas	Art.º 6.º - Autonomia técnica Art.º 24.º - Natureza do INE
Princípio 3 - Responsabilidade e transparência	Artigo 7.º - Fiabilidade Art.º 13.º - Acessibilidade estatística
Princípio 4 - Prevenção de abusos	
Princípio 5 - Fontes de dados oficiais	
Princípio 6 - Confidencialidade	Art.º 11.º - Segredo estatístico
Princípio 7 - Legislação	
Princípio 8 - Coordenação nacional	Art.º 12.º - Coordenação estatística
Princípio 9 - Utilização de normas internacionais	
Princípio 10 - Cooperação internacional	Art.º 25.º ponto 6 – Atribuições do INE Artigo 10.º - Autoridade estatística

CAPITULO II - Aplicação do princípio do segredo estatístico

Artigo 14.º - Utilização dados estatísticos individuais

(Ver ponto 9)

Artigo 15.º - Utilização das informações auxiliares individuais

(As informações auxiliares podem ser também utilizadas na **constituição de ficheiros de unidades estatísticas** relativas às populações estatísticas, que forem necessários para a concepção e o lançamento de inquéritos estatísticos, exaustivos e por amostragem, destinados a produção de estatísticas oficiais)

CAPITULO III - Órgãos, natureza e competências

Secção I - Conselho Nacional de Estatística

Artigo 16.º - Natureza

(O CNEST é o órgão que superiormente **orienta e coordena o SEN**).

Artigo 17.º - Composição

(Ver ponto 8.1)

Artigo 18.º - Nomeação dos vogais

(Os vogais são nomeados por despacho do presidente do CNEST, sob proposta dos Ministérios e outras entidades previstos na Lei na sua composição, cujo mandato tem a duração de 3 anos, renovável por iguais períodos).

Artigo 19.º - Competências

(Ver ponto 8.1)

Artigo 20.º - Funcionamento

(O CNEST reúne em **sessão ordinária duas vezes por ano e, extraordinariamente**, sempre que convocado pelo seu presidente, sob proposta do director-geral do INE, ou da maioria dos seus membros. O CNEST pode criar comissões especializadas, permanentes ou eventuais, por áreas de matéria. O CNEST pode auscultar a opinião de peritos de reconhecida competência sobre os problemas que considere relevantes para o desempenho das suas funções).

Artigo 21.º - Deliberações

(As deliberações do CNEST revestem a forma de **resoluções e recomendações**).

Artigo 22.º - Apoio administrativo

(O INE presta apoio técnico-administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CNEST e das suas comissões especializadas).

Artigo 23.º - Encargos

(Financiamento assegurado por conta de verba inscrita no orçamento do INE).

Secção II - Instituto Nacional de Estatística

Artigo 24.º - Natureza

(Ver ponto 8.2)

Artigo 25.º - Atribuições

(Ver ponto 8.2)

Artigo 26.º - Tutela

(O INE é tutelado pelo membro do Executivo que tiver a seu cargo o departamento ministerial responsável pela programação e gestão do desenvolvimento).

Artigo 27.º - Estatutos

(O INE rege-se pelos respectivos estatutos, que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar mediante decreto presidencial, que toma em devida consideração as suas especificidades).

Secção III - Banco Nacional de Angola

Artigo 28.º - Competências estatísticas

(Ver ponto 8.3)

Secção IV - Órgãos Delegados do INE

Artigo 29.º - Delegação de competências do INE

(Ver ponto 8.4)

CAPÍTULO IV - Recolha directa coerciva e transgressões estatísticas

Secção I - Recolha directa coerciva de dados estatísticos

Artigo 30.º - Âmbito da recolha

(A recolha directa coerciva de dados estatísticos efectua-se, sempre que os dados estatísticos: *a*) não forem fornecidos dentro dos prazos fixados; *b*) forem fornecidos de forma inexacta, insuficiente ou susceptível de induzir em erro; *c*) forem fornecidos em moldes diferentes dos que forem definidos.

Os OPES podem proceder à recolha directa coerciva de dados estatísticos. A competência para autorizar essa recolha cabe ao director-geral do INE ou ao governador do BNA, consoante o caso, com poderes de delegação total ou parcial. Os funcionários ou agentes dos OPES encarregados da recolha, devidamente credenciados, enquanto se encontrarem no exercício das respectivas funções, podem solicitar das autoridades administrativas e policiais o auxílio de que necessitem.)

Artigo 31.º - Informação e exibição de livros e documentos

(É obrigatória a prestação das informações estatísticas pedidas pelos funcionários ou agentes dos OPES encarregados da sua recolha directa coerciva, bem como a exibição dos livros e documentos pertinentes por eles solicitados que forem legalmente obrigatórios. A recusa bem como a falsidade das informações é punida, respectivamente com as penas aplicáveis aos crimes de desobediência e de falsas declarações.)

Artigo 32.º - Despesas com a recolha directa coerciva

(As pessoas ou entidades a quem incumbem fornecer as informações estatísticas pretendidas com a recolha directa coerciva são responsáveis pelas despesas a que a mesma der lugar, salvo se se tiver destinado a verificar o rigor de dados já fornecidos anteriormente e não se tiver apurado a sua inexatidão. A importância a cobrar pelas despesas decorrentes das

recolhas directas coercivas de dados estatísticos nunca é inferior a Kz: 45.000,00, valor actualizável, e compreende as despesas de transporte, o triplo dos vencimentos e quaisquer outras despesas documentadas provocadas pelas diligências. Tratando-se de serviços públicos a responsabilidade recai, pessoal e solidariamente, sobre o respectivo pessoal de direcção e chefia. Os procedimentos administrativos relativos à recolha directa coerciva de dados estatísticos são objecto de regulamento.)

Secção II - Transgressões estatísticas

Artigo 33.º - Noção de transgressão estatística

(**Constitui transgressão estatística:** a) a não prestação de informações estatísticas nos prazos fixados; b) a prestação de informações estatísticas inexactas, insuficientes ou susceptíveis de induzir em erro; c) a recolha de informações estatísticas em contravenção com o disposto na presente lei; d) a destruição, eliminação e mutilação não autorizada de quaisquer fichas, livros ou documentos, bem como suportes informáticos, contendo informação estatística oficial, quer na forma de microdados, quer na forma de macrodados e) a violação do segredo estatístico.

As transgressões estatísticas são puníveis com multa, constituindo receita própria do INE ou do BNA, consoante os casos.)

Artigo 34.º - Montantes das multas

(As transgressões estatísticas são passíveis de multa de Kz: 50.000,00 a 5.000.000,00, objecto de actualização anual, cujo montante a aplicar é graduado segundo a sua gravidade e as circunstâncias em que ocorreram. Às transgressões estatísticas não são aplicáveis os limites das multas estabelecidos na Lei sobre as Transgressões Administrativas.)

Artigo 35.º - Competência para a instauração de processos de transgressão estatística

(A competência para instaurar processos de transgressão estatística cabe ao **director geral do INE ou ao Governador do BNA**, consoante o caso, com poderes de delegação total ou parcial).

Artigo 36.º - Competência para a aplicação de multas

(A competência para aplicar multas cabe ao **director geral do INE ou ao Governador do BNA**, consoante o caso, com poderes de delegação total ou parcial).

Artigo 37.º - Regulamento das transgressões estatísticas

(As transgressões estatísticas e ao processo respectivo são aplicáveis subsidiariamente as normas que regem as transgressões administrativas aprovadas pela Lei n.º 10/87, de 26 de Setembro)

CAPITULO V - Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º - Disposições legais

(A aprovação de projectos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer disposições com incidência na estrutura ou no funcionamento do SEN é obrigatoriamente precedida da audição do CNEST.

Artigo 39.º - Regulamentação

(O Titular do Poder Executivo regulamenta a presente lei no prazo de 60 dias a contar da data da sua publicação no que se tome necessário a sua execução, designadamente a) quanto à realização de inquéritos estatísticos por entidades públicas pertencentes e não pertencentes ao SEN; b) à recolha directa coerciva de informações estatísticas; c) às transgressões estatísticas).

Artigo 40.º - Revogação

Artigo 41.º - Entrada em vigor

Artigo 42.º - Dúvidas e omissões

8. Composição e competências dos órgãos do SEN de Angola

O SEN de Angola compreende os seguintes órgãos:

- a) Conselho Nacional de Estatística;**
- b) Instituto Nacional de Estatística;**
- c) Banco Nacional de Angola;**
- d) Órgãos Delegados do Instituto Nacional de Estatística.**

Os órgãos referidos nas alíneas b, c e d são designados por órgãos produtores de estatísticas oficiais, abreviadamente **OPES**.

8.1 Conselho Nacional de Estatística

A importância deste tipo de instituição tem sido enfatizada pela comunidade estatística internacional e o seu papel tem-se fortalecido ao longo dos anos.

As suas funções podem variar de país para país, mas é possível afirmar o seguinte, tendo em consideração a sua missão formal e as responsabilidades assumidas no seu relacionamento com a agência de estatística:

- Um conselho nacional de estatística pode ser usado para a **defesa do organismo estatístico**. Pode protegê-lo de ataques a que não pode responder correctamente devido às restrições a que o pessoal está sujeito, por serem funcionários públicos.
- O conselho pode assumir o papel de **guardião de valores fundamentais**, como a protecção da privacidade.
- O conselho é o **último garante** que, dentro dos recursos existentes, o programa estatístico, tal como definido e instituído pela agência estatística, preserva o melhor possível o **equilíbrio entre os requerentes** disputando a atenção estatística, incluindo estatísticas económicas, ambientais e sociais; com detalhes nacionais e regionais; tal como a fiabilidade e oportunidade dos dados.

- O conselho constitui um **espaço privilegiado para registar opiniões** sobre a produção de estatísticas pela agência de estatística e por outros órgãos produtores do Sistema.

Quanto à **composição do CNEST de Angola**, a Lei do SEN determina que deva assegurar a representatividade, que se pretende equilibrada, dos produtores e utilizadores das estatísticas oficiais, bem como dos fornecedores das respectivas informações individuais de base necessárias à sua produção, sendo presidido por entidade a designar pelo Presidente da República. A Lei do SEN também identifica quais as entidades que devem designar vogais para se fazerem representar no CNEST. São 25 os membros do CNEST, 21 representando Ministérios e 4 entidades da sociedade civil.

As **competências do CNEST** previstas na Lei do SEN são as seguintes:

- a) **definir as directrizes gerais da actividade estatística oficial** e estabelecer as respectivas prioridades, numa perspectiva de médio prazo;
- b) **coordenar o SEN** aprovando instrumentos técnicos de coordenação estatística, designadamente definições, conceitos e nomenclaturas estatísticas, de utilização imperativa pelos OPES, podendo propor ao Presidente da República a extensão desta utilização imperativa à Administração Pública;
- c) **apreciar os projectos dos planos plurianuais e anuais de actividades do SEN** e dos correspondentes orçamentos, bem como dos respectivos relatórios finais, os quais contêm, por forma integrada sob a coordenação do INE, os projectos dos planos, orçamentos e relatórios de actividade dos OPES;
- d) **fomentar a eficácia do aproveitamento de actos administrativos** para fins estatísticos oficiais, formulando recomendações com vista, para além do acesso pelos OPES aos mesmos, a participação do INE na concepção dos respectivos documentos e registos administrativos de suporte, no sentido de assegurar a adopção das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticas, aprovados pelo CNEST;
- e) **zelar pela observância do segredo estatístico**, aprovando os respectivos regulamentos da sua aplicação pelos OPES, e decidir sobre as propostas de dispensa de segredo estatístico;
- f) **emitir parecer sobre as propostas de delegação de competências do INE** em outros serviços públicos, bem como da respectiva cessação;
- g) **apreciar os projectos dos programas de cooperação bilateral e multilateral** dos OPES, no domínio da Estatística, assegurando a respectiva coordenação;
- h) **formular recomendações sobre os comandos legais e sobre as normas e princípios** que devem regular a concepção, produção e difusão das estatísticas oficiais;
- i) **elaborar trienalmente um relatório sobre a avaliação do estado do SEN**, com propostas fundamentadas de medidas a tomar;
- j) aprovar o seu regulamento interno.

Para coadjuvar o CNEST nas suas funções foram criadas em Julho de 2014 as seguintes **comissões permanentes**:

1. Comissão Permanente de Planeamento e Coordenação Estatística
2. Comissão Permanente de Estatísticas Demográficas e Sociais
3. Comissão Permanente de Estatísticas Económicas e Financeiras

8.2 Instituto Nacional de Estatística

O INE é um serviço público, que goza de personalidade e capacidade jurídica, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, cujo objecto é a dinamização, coordenação da recolha, tratamento e difusão da informação estatística oficial nacional.

Personalidade e capacidade jurídica – O INE é uma pessoa colectiva pública distinta da pessoa colectiva “Estado”.
À personalidade jurídica vem associada a **autonomia patrimonial**, que consiste no poder de ter património próprio.

Sob o ponto de vista orçamental:

Serviço com autonomia administrativa - serviço cujos órgãos são competentes para efectuar directamente o pagamento das suas despesas mediante fundos requisitados mensalmente, em conta de dotações atribuídas no orçamento do Estado e de cuja aplicação têm de prestar contas depois de findo o ano económico.

Serviço com autonomia administrativa e financeira - serviço que além da autonomia administrativa possui contabilidade e orçamento privativo, com afectação de receitas próprias às despesas com a sua manutenção.

Foram cometidas ao INE as seguintes **atribuições**:

- a) **Produção e difusão das estatísticas oficiais** que lhe são incumbidas, mediante a aprovação de programas de actividades previamente submetidos ao Titular do Poder Executivo, acompanhados dos correspondentes orçamentos e do parecer do CNEST.
- b) **Produção de dados estatísticos e prestação de serviços estatísticos** que permitam satisfazer, em termos economicamente viáveis, outras necessidades dos utilizadores, públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou intencionais, sem prejuízo da prossecução das atribuições referidas anteriormente.

Ainda no âmbito das suas atribuições:

- **O INE deve promover**, em conjunto com instituições do ensino universitário, a

realização de **cursos de formação profissional** destinados aos quadros do SEN visando o aprofundamento da sua especialização.

- **O INE deve promover** a realização de **acções de cooperação intemacional** nos domínios da formação e da assistência técnica.

8.3 Banco Nacional de Angola

As competências estatísticas do BNA no âmbito do SEN são as que se encontram previstas na sua Lei n.º 16/10, de 15 de Julho (Lei do Banco Nacional de Angola), as quais se consubstanciam em assegurar um **sistema de informação, compilação e tratamento das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos** .

Por vezes, os bancos centrais assumem outras actividades estatísticas relevantes, ou porque o orçamento da agência central não é suficiente para realizá-las ou por desconfiança nas estatísticas oficiais produzidas.

8.4 Órgãos Delegados do INE

O INE pode delegar as atribuições que lhe são incumbidas de produção e difusão das estatísticas oficiais a outros serviços públicos, que são designados Órgãos Delegados do INE (ODINEs).

A **criação de ODINEs** é feita por decreto executivo conjunto do Ministro que tutela o INE e dos ministros responsáveis pelos serviços públicos que recebam a delegação, sob proposta fundamentada do INE, com parecer favorável do CNEST.

A **cessão da delegação de competências** é determinada:

- ✓ Sob proposta fundamentada do INE, com parecer favorável do CNEST, sempre que os ODINEs não procedam ao cumprimento de alguma das suas obrigações, ou sempre que assim o passe a exigir o melhor funcionamento do SEN.
- ✓ Sob proposta fundamentada do próprio ODINE, com parecer favorável do CNEST, quando aquele considerar não se encontrarem reunidas as condições necessárias ao cumprimento das suas obrigações estatísticas oficiais.

Desde Abril de 2013 que se iniciou no INE o processo de constituição de Órgãos Delegados, tendo sido preparadas propostas para a criação de ODINEs nos GEPES de 11 Ministérios.

As **propostas de delegação de competências** são constituídas por 3 componentes:

- 1. Fundamentação** do INE para o CNEST, no sentido de justificar a sua decisão de fazer a delegação de competências;
- 2. Decreto executivo;**
- 3. Protocolo** de colaboração entre o INE e o respectivo GEPE.

No Protocolo são definidas quais as obrigações do INE na delegação de competências nos domínios da produção, da difusão e da coordenação estatística e quais as obrigações do órgão delegado nos domínios da produção e da difusão estatística. São também sugeridas formas de colaboração técnica entre as entidades. O órgão delegado em articulação com o INE deve assegurar as actividades de cooperação nacional e internacional, na área estatística delegada.

O INE decidiu avançar com um primeiro grupo de 7 ODINEs, tendo sido aprovadas as propostas apresentadas na reunião do CNEST de 14 de Julho de 2014. Estes ODINEs foram constituídos nos GEPEs dos seguintes Ministérios: **Agricultura, Turismo, Educação, Saúde, Pescas, Petróleos e Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.**

Numa próxima fase irão ser apresentadas ao CNEST as propostas de delegações de competências nos GEPEs dos **Ministérios da Justiça, do Ensino Superior, dos Transportes e da Assistência e Reinserção Social.**

9. Aplicação do princípio do segredo estatístico

Uma das questões mais relevantes no desenvolvimento pelo INE de uma política visando os fornecedores de dados é de ganhar a confiança do público, tratando os entrevistados com respeito, não apenas como um meio para atingir objectivos estatísticos.

Mesmo na presença de leis que tornam obrigatória a resposta à estatística, a participação dos respondentes continua a ser um processo maioritariamente voluntário.

O princípio do segredo estatístico visa salvaguardar a privacidade dos cidadãos, preservar a concorrência entre os agentes económicos e garantir a confiança dos inquiridos no sistema estatístico nacional.

Nos termos do artigo 11.º da Lei do SEN **os dados estatísticos individuais são considerados confidenciais**, estando protegidos contra qualquer utilização não estatística e divulgação não autorizada, só podendo ser utilizados na produção de estatísticas oficiais.

Para que uma estatística oficial seja divulgável, atentas as limitações impostas pelo princípio do segredo estatístico, torna-se necessário que a mesma traduza o resultado do tratamento de dados estatísticos individuais que se reportem a pelo menos três unidades estatísticas, consagrando-se assim a **regra do número mínimo na aplicação do princípio do segredo estatístico**.

Decorrente da norma do parágrafo anterior não é permitida a divulgação de estatísticas oficiais sempre que, de uma forma directa ou indirecta, seja possível identificar as unidades estatísticas a que as mesmas se referem.

Pode haver excepções ao princípio do segredo estatístico, que terão de ser autorizados caso a caso pelo CNEST. Estas excepções só serão possíveis quando as necessidades previstas forem formuladas por serviços públicos, ou com funções de interesse público, que tenham competências estatutárias nas áreas da investigação científica, do planeamento ou da coordenação económica, e ficam sujeitas à obrigatoriedade de não ser possível a identificação directa das respectivas unidades estatísticas.

As deliberações do CNEST quanto a estas excepções são públicas, aplicando-se, assim, o princípio da transparência.

10. Coordenação estatística

Um sistema estatístico descentralizado exige uma maior coordenação estatística, pelas seguintes razões:

- A necessidade de **elaboração de planos de médio e curto prazo para o SEN** e de relatórios de execução.

- As **séries estatísticas serem comparáveis** ou pelo menos significativamente relacionadas, quanto à harmonização de conceitos, definições, classificações, bases de amostragem.
- **Evitar a duplicação de esforços**, bem como a oneração indevida dos fornecedores de dados, sendo necessários acordos sobre a recolha eficiente e eficaz de dados, incluindo o uso alargado de dados administrativos.
- **Reforçar a posição das estatísticas oficiais** e melhorar a sua imagem, através da coordenação sobre as formas de difusão e os preços.

As ferramentas de coordenação mais frequentemente utilizadas são as nomenclaturas, o controlo de metodologias e de questionários e o controlo orçamental. Todos os instrumentos de notação (questionários) devem conter a informação ou um logotipo que assegure que foram analisados e aprovados pelo organismo de estatística.

Em geral, os mecanismos de coordenação tendem a assumir a forma de organizações, formais ou informais, mas em qualquer caso, suficientemente flexíveis para reunir regularmente e tomar decisões que as partes representadas irão colocar em prática.

Em Angola compete ao CNEST a coordenação do SEN, através da aprovação de instrumentos técnicos de coordenação estatística, designadamente definições, conceitos e nomenclaturas estatísticas, de utilização imperativa pelos órgãos produtores de estatísticas oficiais.

O CNEST também coordena o SEN através da definição das directrizes gerais da actividade estatística oficial e estabelecimento das respectivas prioridades, numa perspectiva de médio prazo, assim como da apreciação dos projectos dos planos plurianuais e anuais de actividades do SEN, dos correspondentes orçamentos, e dos respectivos relatórios finais.

Em 2014 foi criada no âmbito do CNEST a **Comissão de Planeamento e Coordenação Estatística**, com vastas atribuições de que se destacam:

- Preparar o documento das linhas gerais da actividade estatística oficial.
- Apreciar o Plano e Orçamento da Actividade Estatística das autoridades estatísticas e o respectivo relatório de execução.
- Acompanhar a execução dos Planos de Actividades;
- Aprovar os instrumentos técnicos de coordenação estatística de aplicação obrigatória.
- Aprovar e regulamentar as normas de registo prévio de questionários estatísticos das autoridades estatísticas e de outros suportes de recolha de dados que podem ser utilizados para fins estatísticos;

Os **instrumentos técnicos de coordenação disponibilizados pelo INE** são os seguintes:

Classificação de Actividades Económicas, revisão 2
Classificação Nacional de Bens e Serviços, revisão 1
Classificação Nacional das Profissões de Angola, revisão 1,
Classificação da Construção em Angola

Classificação do Consumo Individual por Objectivos
Classificação de Actividades Estatísticas em Angola, 2014
Ficheiro de Unidades Estatísticas
Documento Metodológico por operação estatística

Com a criação dos ODINEs a actividade do INE de coordenação estatística destas entidades tem um maior nível de exigência, não se limitando a avaliar questionários e conceitos neles utilizados.

Há que assegurar que são seguidos os princípios das estatísticas oficiais e ao INE compete a certificação técnica das actividades estatísticas, com base no Documento Metodológico e respectivas instruções.

Também o suporte de difusão de dados deve estar harmonizado a nível do SEN, tendo sido criado um modelo de publicação para o Anuário Estatístico, a utilizar pelos potenciais ODINEs.

O **Documento Metodológico** serve para recolher informação e caracterizar todas as operações/actividades estatísticas que concorrem directamente para a produção e difusão de estatísticas oficiais. Este documento abrange todas as operações estatísticas realizadas pelo INE, pelo BNA e pelos ODINEs

Uma das formas de contribuir para melhorar a utilização e credibilizar as estatísticas oficiais é **divulgar a sua metainformação** de forma organizada e exhaustiva, em especial quanto às metodologias utilizadas na sua recolha, tratamento e difusão.

11. Planeamento

11.1 A Missão e Visão do INE

A missão visa responder à pergunta “qual a nossa razão de existência?” e resulta da legislação que atribui competências para o exercício de actividades estatísticas. A visão deve reflectir o que o INE pretende atingir no período da ENDE, de 10 anos.

MISSÃO:

Produzir e difundir, de forma eficiente, informação estatística oficial de qualidade e relevante para apoiar o desenvolvimento económico e social do País.

VISÃO:

O INE ser reconhecido nacional e internacionalmente como uma instituição estatística de referência pela eficiência na produção, análise e divulgação de informação estatística de qualidade, pela sua autonomia técnica e pelo seu empenhamento na cooperação regional e internacional.

11.2 Plano Estratégico do SEN de Angola 2015-2025

O principal objectivo do Plano Estratégico é dotar o SEN de linhas orientadoras para o desenvolvimento da estatística em Angola. Sintetiza as respostas às questões “O que queremos ser?” e “Como chegar lá?”

Três grandes mudanças estratégicas irão orientar o SEN. A primeira consiste em reforçar as condições para o desenvolvimento do Sistema, a segunda de minorar a lacuna entre o que é produzido e as necessidades estatísticas identificadas e a terceira de satisfazer com oportunidade as necessidades estatísticas prioritárias dos utilizadores.

1.^a – Descentralizar e desconcentrar a actividade estatística e reforçar o quadro jurídico, organizacional, operacional e de coordenação do SEN

Visa-se a implementação do sistema descentralizado do SEN e o desenvolvimento organizacional e operacional de todos os seus órgãos, com reforço de capacidades.

O SEN deve estar enquadrado por um quadro jurídico que facilite o bom desempenho do Sistema.

2.^a- Desenvolver as capacidades técnicas do SEN para minorar a carência de estatísticas oficiais de qualidade

Pretende-se melhorar a qualidade e oportunidade do que é feito e expandir a produção estatística a novas áreas. Esta preocupação engloba a necessidade de informação estatística a nível de província e município, a disponibilização de dados conjunturais que permitam o seguimento infra-anual das políticas de desenvolvimento socioeconómico e a cobertura estatística de todos os sectores.

Esta mudança estratégica envolve o INE, os ODINEs e o BNA na produção de dados e análises pertinentes e consistentes e na implementação de um sistema de qualidade.

3.^a - Conhecer o que se pretende do SEN e dar a resposta mais adequada

Pretende-se colocar como preocupação dominante do INE e dos outros órgãos do SEN a de produzir estatísticas para responder às necessidades prioritárias dos seus “clientes”. O conhecimento das novas necessidades dos utilizadores e da sua apreciação sobre a relevância e oportunidade do que é produzido é essencial para fundamentar a actuação do SEN.

As mudanças nos próximos 10 anos irão ser enquadradas pelos seguintes objectivos estratégicos:

Objectivos Estratégicos

Eixo A: Reforçar o quadro jurídico, institucional e de coordenação do SEN

- A1 Reforçar o quadro jurídico e institucional para melhorar o desempenho do SEN na produção e coordenação estatística
- A2 Desenvolver o sistema estatístico descentralizado
- A3 Reforçar a coordenação estatística
- A4 Reforçar as capacidades organizativas e operacionais do INE

Eixo B: Desenvolver a produção de informação estatística de qualidade com processos eficientes

- B1 Implementar um Sistema de Controlo de Qualidade da Estatística
- B2 Melhorar a qualidade e oportunidade das estatísticas de rotina e a eficiência do processo de produção
- B3 Alargar a produção de estatísticas correntes a áreas prioritárias para os utilizadores
- B4 Realizar operações estatísticas censitárias

Eixo C: Satisfazer com oportunidade as necessidades de informação estatística, valorizando o papel do SEN

- C1 Avaliar regularmente as novas necessidades dos utilizadores de informação estatística oficial, a utilização e procura dos diferentes produtos estatísticos e o nível de satisfação
- C2 Fomentar a procura estatística e melhorar o processo e a divulgação de informação

11.3 Plano de Acção do SEN 2015-2017

As estratégicas definidas de orientação da actividade futura do SEN têm de ser transpostas para um plano de acção pormenorizado, que estabeleça o que há a fazer, quem o fará e quando. O plano de acção inclui uma estimativa dos custos por objectivo

operacional, que resulta do cálculo detalhado das diferentes componentes do custo de cada actividade estatística (custos directos, com o pessoal e em bens e serviços, e custos indirectos).

O Plano Estratégico do SEN 2015-2025 irá ser posto em execução através de 3 planos de médio prazo: Plano de Acção 2015-2017, Plano de Acção 2018-2021 e Plano de Acção 2022-2025.

Os principais resultados a alcançar de 2015 a 2017 são os seguintes:

Eixo A. Reforçar o quadro jurídico, institucional e de coordenação do SEN:

- Pacote legislativo do SEN completo e em plena execução.
- CNEST e Comissões a funcionarem regularmente.
- Estrutura organizacional e funcional do INE melhorada, nomeadamente, com a criação de uma unidade orgânica de metodologia estatística e controlo da qualidade e a operacionalização do serviço de transgressões estatísticas.
- Descentralização estatística efectuada, com a criação de órgãos delegados do INE nalguns Ministérios.
- Coordenação estatística reforçada e criação/actualização de todos os instrumentos de coordenação estatística necessários.
- Sistemas de informação que suportam a produção e difusão estatística desenvolvidos adequadamente.
- Gestão por objectivos e resultados implementada no SEN.
- Gestão dos Recursos Humanos melhorada e capacitação dos RH nas funções que executam reforçada.
- Gestão dos recursos financeiros e materiais melhorada.

Eixo B. Desenvolver a produção de informação estatística de qualidade com processos eficientes:

- Cobertura geográfica de todo o País das actuais operações estatísticas do INE (ex: IPC, IPI, Estatísticas Demográficas, Estatísticas Qualitativas das Empresas).
- Cobertura alargada a mais variáveis das actuais operações estatísticas do INE (ex. Estatísticas do Comércio Externo, Estatísticas da Migração, Estatísticas da Cultura).
- Metodologia e procedimentos nas actuais operações estatísticas melhorados.
- Trabalho de campo dos inquéritos com processos mais eficientes.
- Produção estatística melhorada com a criação de ODINEs (ex: Estatísticas da Saúde, da Educação e da Justiça).
- Produção estatística aumentada com a criação de ODINEs (Estatísticas dos Petróleos, da Pesca, do Emprego, da Protecção e Assistência Social, da Deficiência e Reabilitação e dos Transportes)
- Produção estatística aumentada no INE:
 - Estatísticas económicas a nível de estabelecimento (Estatísticas anuais da Indústria, Construção e Comércio e trimestrais da Indústria e Construção)

Manual de formação sobre o SEN de Angola

- Estatísticas das Finanças Públicas anuais e trimestrais;
- Estatísticas sociais anuais com a realização do QUIBB;
- Estatísticas anuais das Instituições Sem Fim Lucrativo;
- Estatísticas anuais do Ambiente;
- Estatísticas do Sector Informal;
- Contas Nacionais anuais desenvolvidas e CN trimestrais.
- Séries estatísticas harmonizadas construídas.
-

Eixo C. Satisfazer com oportunidade as necessidades prioritárias de informação estatística, valorizando o papel do SEN:

- Inquérito anual de auscultação das necessidades prioritárias dos utilizadores realizado e resultados analisados.
- Interação com os utilizadores e divulgação de informação melhorada na página web do INE.
- Bases de dados de arquivo de informação em pleno funcionamento.
- Cooperação internacional e regional com um papel mais activo do INE de Angola.

ANEXO - Classificação de Actividades Estatísticas em Angola, 2014

Código	Actividade estatística
1	Estatísticas demográficas e sociais
1.1	População e migração
1.1.1	População
1.1.1.1	Recenseamentos
1.1.1.2	Projecções demográficas
1.1.1.3	Estatísticas vitais
1.1.1.4	Estudos e indicadores demográficos
1.1.2	Migração e cidadania
1.1.3	Famílias e agregados familiares
1.2	Trabalho
1.2.1	Mercado de trabalho e emprego
1.2.2	Condições e relações de trabalho
1.2.3	Saúde, higiene e segurança no trabalho
1.3	Educação
1.3.1	Ensino não superior
1.3.2	Ensino superior
1.3.3	Formação
1.4	Saúde
1.4.1	Hospitais
1.4.2	Centros de saúde e postos médicos
1.4.3	Epidemiologias
1.4.4	Pessoal da saúde
1.4.5	Farmácias
1.4.6	Causas de morte
1.5	Rendimento e consumo
1.6	Protecção social
1.6.1	Segurança social obrigatória
1.6.2	Outras actividades de protecção social
1.7	Equipamento humano e habitação
1.8	Justiça e crime
1.8.1	Estatísticas jurisdicionais
1.8.2	Estatísticas da resolução alternativa de litígios
1.8.3	Estatísticas da defesa de direitos
1.8.4	Estatísticas policiais e de apoio à investigação
1.8.5	Estatísticas de execução de penas e das medidas de intervenção social
1.8.6	Estatísticas registrais e notariais
1.8.7	Estatísticas da vitimação e segurança
1.9	Cultura e desporto
1.9.1	Cultura
1.9.2	Desporto
1.10	Actividades políticas e outras da comunidade
1.11	Utilização do tempo

Manual de formação sobre o SEN de Angola

Código	Actividade estatística
2	Estatísticas económicas
2.1	Estatísticas macroeconómicas
2.1.1	Estatísticas conjunturais qualitativas
2.1.2	Outras estatísticas macroeconómicas
2.2	Contas económicas
2.2.1	Contas nacionais anuais
2.2.2	Contas nacionais trimestrais
2.2.3	Contas regionais
2.2.4	Contas satélites
2.3	Estatísticas das empresas
2.3.1	Estatísticas demográficas e financeiras das empresas
2.3.2	Estatísticas do comércio interno
2.3.3	Estatísticas das ISFL ao serviço das empresas
2.4	Estatísticas sectoriais
2.4.1	Agricultura, floresta e pesca
2.4.1.1	Agricultura e pecuária
2.4.1.2	Floresta
2.4.1.3	Pesca
2.4.2	Energia
2.4.3	Indústrias extractiva e transformadora e construção
2.4.3.1	Indústrias extractiva e transformadora
2.4.3.2	Construção
2.4.4	Transportes
2.4.4.1	Transporte rodoviário
2.4.4.2	Transporte ferroviário
2.4.4.3	Transporte marítimo e fluvial
2.4.4.4	Transporte aéreo
2.4.4.5	Oleoduto e gasoduto
2.4.5	Turismo
2.4.5.1	Alojamentos
2.4.5.2	Restauração
2.4.5.3	Viagens
2.4.6	Estatísticas dos bancos, seguros e outras instituições financeiras
2.5	Estatísticas das Finanças Públicas
2.5.1	Estatísticas das Administrações Públicas
2.5.2	Estatísticas das receitas fiscais
2.6	Comércio internacional e balança de pagamentos
2.6.1	Comércio internacional de bens e serviços
2.6.2	Balança de pagamentos
2.7	Preços
2.7.1	Preços no consumidor
2.7.2	Preços por grosso
2.7.3	Preços no produtor
2.8	Custo do trabalho
2.8.1	Remunerações
2.8.2	Custo da mão-de-obra
2.9	Ciência, tecnologia e inovação

Manual de formação sobre o SEN de Angola

Código	Actividade estatística
3	Ambiente e estatísticas multi-domínio
3.1	Ambiente
3.1.1	Estatísticas meteorológicas
3.1.2	Estatísticas do uso da água e de águas residuais
3.1.3	Estatísticas dos resíduos
3.1.4	Estatísticas das despesas do ambiente
3.2	Estatísticas regionais e de pequenas áreas
3.2.1	Estatísticas provinciais, municipais e comunais
3.2.2	Desenvolvimento rural
3.3	Estatísticas e indicadores multi-domínio
3.3.1	Condições de vida e pobreza
3.3.2	Género e grupos especiais da população
3.3.2.1	Género
3.3.2.2	Deficiência e reabilitação social
3.3.2.3	Outros grupos especiais da população
3.3.3	Sociedade da informação
3.3.4	Globalização
3.3.5	Indicadores dos ODM
3.3.6	Desenvolvimento sustentável
3.3.7	Empreendedorismo
3.4	Anuários e compêndios similares
4	Metodologias de recolha de dados, processamento, divulgação e análise
4.1	Metainformação
4.1.1	Conceitos para fins estatísticos
4.1.2	Documentos metodológicos
4.1.3	Variáveis e indicadores
4.1.4	SGE/FUE
4.1.5	Ficheiro de famílias: Amostra-Mãe
4.1.6	Geoinformação
4.2	Classificações
4.3	Fontes de dados
4.4	Edição e articulação de dados
4.5	Difusão e armazenamento de dados
4.5.1	Difusão
4.5.2	Concepção, gestão e integração de dados na <i>Datawarehouse</i>
4.5.3	Construção e gestão das infraestruturas de Portais
4.6	Segredo estatístico e protecção na divulgação
4.7	Análise de dados

Bibliografia

“Application des principes fondamentaux des statistiques officielles”, Commission de Statistique, 2003

“Carta Africana de Estatística”

“Classification of Statistical Activities”, 1999, United Nations

“Code de Bonnes Pratiques de la Statistique Européennes”, 2005, Eurostat

“Código de Conduta para as Estatísticas Europeias”, adoptado pelo Comité do Sistema Estatístico Europeu em 28 de Setembro de 2011

“Description globale d'un système statistique national: proposition de cadre générique”, Gérard CHENAIS du Secrétariat de PARIS21

“Handbook of Statistical Organization”, Third Edition, United Nations

“Principes fondamentaux de la Statistique Officiel”, United Nations

“Relatório sobre os procedimentos técnicos para a implementação dos Órgãos Delegados do Instituto Nacional de Estatística (ODINEs)”, Fernando Casimiro, 2013

“Uma Avaliação do Sistema Estatístico Português, 2004” por Ivan P. Fellegi e Jacob Ryten